



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.416/82

2.416/82 ver 2.589/86 2.574/86 2.539/85
2.764/89

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.224/80, de 17 de novembro de 1980 passará a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a deferir a aprovação de loteamento requerida sob o amparo desta Lei, mediante compromisso da execução dos serviços enumerados no artigo 4º, no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo prorrogar-se por mais 12 (doze) meses, quando requerida e justificada a prorrogação antes de vencidos os dois (2) anos".

ART. 2º - Continuam em vigor todos os demais artigos da Lei Municipal nº 2.224/80.

ART. 3º - Esta Lei começa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 04 DE OUTUBRO DE 1982.


Prefeito Municipal